

**DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO CSDP/PI nº 21/2009, de 15.4.2009.

Define o Regulamento e estabelece as regras gerais para a realização de Concurso Público para provimento de cargo de Defensor Público de 1ª Categoria do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras gerais para a realização de concurso público para ao cargo de Defensor Público de 1ª Categoria do Estado do Piauí.

RESOLVE:

I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 1º - O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos de Defensor Público de 1ª Categoria, será realizado na forma estabelecida neste Regulamento.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;

II - indicar as disciplinas sobre as quais versarão as provas;

III - constituir a Comissão de Concurso;

IV - divulgar a classificação final do concurso.

Artigo 3º - O Conselho fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas a serem preenchidas e demais disposições sobre o concurso, publicando, ainda, em jornal de grande circulação o edital na forma resumida.

§ 1º - O número de vagas a serem preenchidas será indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - Aos portadores de necessidades especiais serão reservadas 20% das vagas previstas no edital, assim como as que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, na forma do artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 84, de 7 de maio de 2007, do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

§ 3º - Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas no parágrafo anterior, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

II - DA COMISSÃO DE CONCURSO

Artigo 4º - A Comissão de Concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a Presidência de um de seus membros, indicado pelo Conselho Superior, com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo Único - Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fato gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Na solicitação de inscrição, o candidato deverá declarar:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos

termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal;

II - ter conhecimento de que deverá possuir, à data da posse, diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - ter conhecimento de que deverá ter, à data da posse, 2 (dois) anos, no mínimo, de prática forense, devidamente comprovada, considerando-se como prática o tempo de advocacia e o exercício profissional de consultoria, assessoria, cumprimento de estágio oficialmente regulamentado e o desempenho de cargo, emprego ou função de atividades eminentemente jurídicas, comprovado mediante certidão;

IV - ter conhecimento de que deverá estar inscrito, à data da posse, na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - estar em dia com as obrigações militares;

VI - estar no gozo dos direitos políticos;

VII - gozar de boa saúde física e mental;

VIII - ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

IX - não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 6º - A inscrição será feita por meio eletrônico na forma a ser prescrita no edital de abertura de inscrições para o concurso.

Artigo 7º - A comprovação do preenchimento dos requisitos indicados no artigo 5º deverá ser realizada no ato da posse.

IV - DAS PROVAS

Artigo 8º - O concurso realizar-se-á na cidade de Teresina e compreenderá três provas escritas (P1, P2 e P3), bem como a avaliação dos títulos (AT). § 1º - Na primeira prova escrita (P1) não será permitida consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

§ 2º - Na segunda (P2) e terceira (P3) provas escritas somente será permitida consulta a texto legal, sem anotações ou comentários.

Artigo 9º - A primeira prova escrita (P1) compreenderá 100 (cem) questões objetivas, cada uma com cinco alternativas, sendo apenas uma correta, sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direitos Difusos e Coletivos;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direitos Humanos;
- Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 - A segunda prova escrita (P2) compreenderá três questões dissertativas sobre quaisquer das seguintes matérias:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal e Processual Penal;
- Direito Civil e Processual Civil;
- Direitos Difusos e Coletivos;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direitos Humanos.

Artigo 11 - A terceira prova escrita (P3) compreenderá duas peças judiciais, conforme os programas de Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, com base em problema prático envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, as demais matérias previstas nas alíneas do artigo 10.

Artigo 12 - As provas escritas serão eliminatórias, considerando-se habilitados para a realização da segunda e terceira provas escritas (P2 e P3) os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) na primeira prova escrita (P1) e classificados até a tricentésima vigésima (320ª) posição, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

Artigo 13 - As notas do concurso serão atribuídas na forma seguinte:

I - A primeira prova escrita (P1), constituída de cem questões objetivas, dez por matérias de cada alínea do artigo 9º, terá a pontuação máxima de 10,0 pontos, valendo cada questão correta 0,1 ponto, não havendo pontuação negativa para itens assinalados em discordância do gabarito